

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof^ª Dr^ª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-222-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.224210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 5**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam COVID-19 e seus reflexos; estudos em direito do trabalho; estudos em direito do consumidor; e estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário).

COVID-19 e seus reflexos traz análises que atingem diferentes áreas durante esse período atípico, como a judicialização da política, as políticas públicas, o direito de imagem, as doenças ocupacionais, o direito das famílias, a publicidade e o agronegócio, além do movimento antivacina.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre sindicatos e CLT pós-2017, além de terceirização e precarização do trabalho.

Estudos em direito do consumidor aborda questões como responsabilidade civil por dívida já solvida e o art. 73 do CDC

No quarto momento, estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário), temos leituras sobre sistema presidencialista, direito e política, discricionariedade administrativa, princípio da impessoalidade, poder normativo e eficiência dos tribunais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS

Rubens Beçak

Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105071>

CAPÍTULO 2..... 17

A CRISE DO CORONAVÍRUS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO A DESCONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA

Rogério Monte Santo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105072>

CAPÍTULO 3..... 31

O DIREITO DE IMAGEM DOS PROFESSORES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lara Rezende Dozono Pereira

Júlio Dias Taliberti

Frederico Thales de Araújo Martos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105073>

CAPÍTULO 4..... 39

ANÁLISE DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL: MP 927/2020 E A DECISÃO DO STF

Giovanna Assis Georgini

Karyn Adame Rinaldi

Rodrigo Borges Nicolau

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105074>

CAPÍTULO 5..... 48

UMA RELEITURA DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS LEGISLATIVOS E ELETRÔNICOS EM TEMPOS PANDÊMICOS

Jackelline Fraga Pessanha

Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105075>

CAPÍTULO 6..... 58

PUBLICIDADE INFANTIL, SUPERENDIVIDAMENTO E PANDEMIA

Andréia Lourenço de Ornel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105076>

CAPÍTULO 7..... 73

AGRONEGÓCIO PÓS-PANDEMIA: UTILIZAÇÃO DA *BLOCKCHAIN* COMO MECANISMO

DE EFETIVAÇÃO DA SEGURANÇA DO ALIMENTO

Rhaissa Souza Proto

Arthur Pinheiro Basan

Maria Fernanda Telles Algeri

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105077>

CAPÍTULO 8..... 86

ANÁLISE DO MOVIMENTO ANTIVACINA CONTEMPORÂNEO À LUZ DA OBRA CRÍTON DE PLATÃO

Maria Eduarda Camargo Pereira

Helen Correa Solis Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105078>

CAPÍTULO 9..... 103

APÓS A REFORMA DA CLT DE 2017, QUAL SERÁ O PAPEL DOS SINDICATOS E DA CLT NO BRASIL?

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105079>

CAPÍTULO 10..... 115

INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PRIVADA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TERCEIRIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA ENQUANTO FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Agnaldo de Sousa Barbosa

Beatriz Yumi Picone Takahashi

Leonardo de Oliveira Baroni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050710>

CAPÍTULO 11 124

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DÍVIDA JÁ SOLVIDA, SOB A ÉGIDE DA SUMULA Nº 159 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES CÍVEIS, CONSUMERISTAS E LABORAIS

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050711>

CAPÍTULO 12..... 142

UMA ANÁLISE DO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

Ana Cristina Alves de Paula

Maiara Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050712>

CAPÍTULO 13..... 157

AS OLIGARQUIAS E O SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE PODER CENTRAL: CAUSAS DA INSTABILIDADE DO REGIME POLÍTICO BRASILEIRO PÓS-REPÚBLICA

Pedro Henrique Fidélis Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050713>

CAPÍTULO 14.....	173
A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA	
Walber Palheta de Mattos	
Bruno Soeiro Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714	
CAPÍTULO 15.....	188
DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: O CONFLITO DE INTERESSES E A FALSA CONCEPÇÃO DA SUPREMACIA A PRIORI DO INTERESSE PÚBLICO	
Sérgio Augusto Veloso Brasil	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715	
CAPÍTULO 16.....	203
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E RELIGIÃO: NECESSIDADE EM DELIMITAR A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO OU MERA PERFUMARIA?	
Isabelle de Souza Bordalo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716	
CAPÍTULO 17.....	220
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO CASO ANVISA	
Guilherme Saraiva Grava	
Ana Beatriz Guimarães Passos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717	
CAPÍTULO 18.....	239
TRIBUNAIS DE MÉDIO PORTE E TAMANHO DA JUSTIÇA – EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS	
Rafaela Witt Bendlin	
Cleonice Witt	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	246
ÍNDICE REMISSIVO.....	247

CAPÍTULO 1

PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS

Data de aceite: 01/07/2021

Rubens Beçak

Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Universidade de São Paulo – USP. Professor Associado da Universidade de São Paulo – USP. Professor Visitante da Universidad de Salamanca no Master en Estudios Brasileños

Rafaella Marineli Lopes

Mestranda em Direito e Especialista em Direito Constitucional e Eleitoral pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP); Advogada

RESUMO: Os Partidos Políticos impulsionaram a judicialização da política em temas sensíveis no STF nos últimos meses, superando o acionamento promovido pelos demais legitimados via controle concentrado de constitucionalidade. A dialógica institucional controversa entre o Legislativo e o Executivo em tempos de crise colocou nas mãos do STF as decisões políticas mais relevantes do país. Nesse sentido, o presente estudo analisará o fenômeno no período de março a agosto de 2020, seis meses após o início da pandemia que devastou o Brasil e acelerou o fenômeno institucional em questão.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização da Política. Diálogos Institucionais. Partidos Políticos. STF. Pandemia.

POLITICAL PARTIES IN THE SUPREME COURT IN TIMES OF PANDEMIC: JUDICIALIZATION OF POLICY AND INSTITUTIONAL DIALOGUES

ABSTRACT: The Political Parties have promoted the judicialization of politics on sensitive issues in the Supreme Court in recent months, overcoming the action promoted by the others legitimized. The controversial institutional dialog between the Legislative and the Executive in times of crisis placed the most relevant political decisions in the country in the hands of the STF. In this sense, the present study will analyze the phenomenon from March to August 2020, six months after the beginning of the pandemic that devastated Brazil and accelerated the institutional phenomenon in question.

KEYWORDS: Policy Judicialization. Political Parties. Institutional Dialogues. STF. Pandemic.

1 | INTRODUÇÃO

A pandemia impulsionou as ações de controle de constitucionalidade promovidas pelos Partidos Políticos no STF nos últimos seis meses. Temas sensíveis que deveriam ser resolvidos pelas outras esferas de poder são judicializados em consequência da dialógica controversa entre o Legislativo e o Executivo.

O panorama atual do STF conta com 4.839 ações relacionadas ao Covid-19. Em termos de controle concentrado de constitucionalidade, foram promovidas 119 ações em no período de março a agosto de 2020 pelos autores

legitimados no art. 103 da Constituição Federal de 1988, sendo a maioria das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's)¹.

As ações em controle concentrado de constitucionalidade serão objeto deste estudo, pois, em se tratando do fenômeno da judicialização da política, elas são a espécie de ação utilizada para combater deslizes do processo Legislativo e das medidas do Executivo. Por meio delas busca-se declarar a inconstitucionalidade dos atos normativos editados por esses Poderes, confirmar a sua constitucionalidade, declarar violação a preceito fundamental contido na Constituição ou buscar a regulamentação de norma constitucional de eficácia limitada diante da omissão normativa dos Poderes.

A escolha dos sujeitos Partidos Políticos decorre da proporção de acionamento do STF por esses legitimados quando comparados aos demais. De um total de 119 ações em controle concentrado promovidas no STF em seis meses de pandemia², 57 delas foram ajuizadas por Partidos Políticos, ou seja, 47,8%.

Os temas foram variados, abrangendo orçamento, congresso nacional, eleições, omissões do executivo, competências federativas, publicidade, sistema carcerário, programas sociais e medidas provisórias. Essas últimas foram as mais questionadas diante da Corte, clarificando o agravamento de uma crise institucional instalada antes mesmo da pandemia.

Não é de hoje que os Partidos Políticos usam do STF para construir jurisprudência resolutiva de questões políticas, que deveriam ser resolvidas fora da esfera judicial. A judicialização da política é fenômeno potencializado pelas condições institucionais advindas desde a Constituição Federal de 1988. É, inclusive, um instrumento de uso desses autores para questionar as coalizões majoritárias que estão no poder e se manter no jogo democrático.

A crise institucional verificada nos últimos anos, contudo, foi potencializada pela pandemia e interferiu no fenômeno, de modo que o STF, que há tempos vem tomando espaços importantes em decisões políticas de relevo, tornou-se, hoje, o principal vetor das decisões políticas não resolvidas nas outras esferas.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar a judicialização da política promovida pelos Partidos Políticos no STF no primeiro semestre da pandemia.

O estudo analisará empiricamente a velocidade do acionamento do STF pelos Partidos Políticos no primeiro semestre da pandemia, quantificando e analisando os dados coletados no site do STF no período mencionado. Os fatores e condições relativos ao fenômeno serão reavaliados dentro de um período atípico de crise global.

A divisão do trabalho ocorrerá em dois capítulos. O primeiro capítulo trará

1 Números disponíveis em https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app_processo_covid19/index.html. Acesso em: 01 de Setembro de 2020.

2 Considerando que: i) a análise de dados foi feita com base no estudo “Judicialização da Crise”; ii) considerando que o referido estudo coletou dados das ações em controle concentrado de constitucionalidade promovidas pelos respectivos legitimados no STF de 23 de Março a 24 de Agosto de 2020. Disponível em: <https://www.ayresbritto.com.br/2020/05/05/stf-a-judicializacao-da-crise-edicao-no-05/>. Acesso em: 01 de Setembro de 2020.

um panorama geral da judicialização da crise no STF. O segundo capítulo abordará o acionamento da Suprema Corte pelos Partidos Políticos nos últimos seis meses, quantificando-o, analisando os fatores e condições do fenômeno em tempos de pandemia e os principais temas judicializados até agora. Por fim, as conclusões.

2 | JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: UM JOGO ANTIDEMOCRÁTICO ?

A expansão do poder judiciário no processo decisório de temas políticos nas democracias contemporâneas é denominada pela doutrina como “judicialização da política” ou “politização da justiça”, termos originados na obra *The global expansion of judicial Power*, dos cientistas políticos Tate e Vallinder (1995), que definiram o fenômeno como um

“processo pelo qual as Cortes e juízes passam a dominar progressivamente a produção de políticas públicas e de normas que antes vinham sendo decididas por outros departamentos estatais, especialmente o Legislativo e o Executivo, resultando na submissão de um sem-número de questões políticas ao Judiciário sob forma de ações judiciais.” (TATE; VALLINDER, 1995, p. 28)

Para os autores, judicializar a política é valer-se de métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas políticas em dois contextos: judicial (*from without*) e legislativo (*from within*). No contexto judicial, ocorre a reação do Judiciário à provocação de terceiro, cuja finalidade é revisar a decisão de um poder político tomando como base a Constituição, de modo que isso amplia o seu poder; é a forma mais utilizada de judicialização por meio do controle de constitucionalidade. Já sob o contexto legislativo, utiliza-se do aparato judicial na administração pública, introduzindo os procedimentos judiciais no Executivo e no Legislativo (KOERNER; MACIEL, 2002, p. 121)

O fortalecimento da autoridade dos tribunais foi definido sob diferentes abordagens científicas. Teorias econômicas consideram o fenômeno como uma conseqüência imediata da expansão dos mercados globais onde os tribunais passam a ser o meio mais confiável de garantia da segurança jurídica, mais que os legisladores democráticos, uma vez que esses são premidos por demandas populistas e pouco eficientes sob a perspectiva econômica; a democracia se torna uma ameaça à lógica de mercado, como disposto nas teorias de Cooter (1996) e Hirshl (2004).

Para as teorias constitucionalistas, parte considera que o avanço do Judiciário é conseqüência do modelo de superação da separação de poderes pelas constituições rígidas dotadas de controle de constitucionalidade, e de outro lado uma decorrência da retração do sistema representativo e da sua incapacidade no cumprimento das promessas de justiça e igualdade inerentes ao ideal democrático (VILHENA, 2008, p. 445).

No Brasil, o termo “judicialização da política” passou a ser utilizado em 1997 nas obras empíricas de Ariosto Teixeira e Marcus Faro de Castro. Em 1999, Werneck Vianna o empregou em sua obra para descrever as transformações constitucionais do pós 88 que permitiram maior protagonismo dos tribunais em virtude da ampliação dos instrumentos de

proteção judicial (KOERNER; MACIEL, 2002, p. 115)

O fenômeno pode ser observado no Brasil a partir de 88, pois com a promulgação da Constituição condições institucionais de expansão foram criadas. Para além da adoção de um amplo catálogo de direitos fundamentais e instrumentos de proteção, o Poder Judiciário expandiu-se com a consolidação da democracia brasileira. As Forças Armadas foram retiradas da vida política ordinária, houve o enraizamento da noção de Supremacia da Constituição e a afirmação do Estado de Direito, fatores que minimizaram o risco de descumprimento de decisões do STF e dos ataques institucionais à Corte (BRANDÃO, 2017, p. 175).

Para Castro (1996, p. 15) após 88 iniciou-se um processo de construção do espaço institucional “negociado” entre Judiciário e Legislativo, com avanços e retrocessos. O autor descreve um Judiciário deferente, com atuação insatisfatória e pouco política na primeira década da redemocratização, o que despertou o interesse de reforma daquele poder pelos poderes políticos e opinião pública. Diante da resistência à reforma externa e da falta de ciência da extensão do seu poder a longo prazo, o Judiciário passa a “negociar” politicamente com os demais poderes, evitando assim o controle externo de sua atuação.

Dessa forma, a judicialização da política seria um fenômeno promovido não apenas de forma exógena, por meio do acionamento dos tribunais pelas autoridades políticas via controle concentrado de constitucionalidade, mas também de forma endógena, em que o processo decisório da Corte e suas nuances tem função essencial para evitar a reforma institucional, o controle dos demais poderes na sua independência e, conseqüentemente, o retrocesso.

Nesse sentido, o fenômeno da judicialização da política pode ser visto como resultado do vínculo entre “democracia” e “ativismo judicial”, sendo que a ampliação do Judiciário não representa qualquer incompatibilidade com o regime político democrático, e pode ser visto positivamente se utilizado dentro do equilíbrio do sistema político e das bases da democracia constitucional, não evocando o pensamento de “força do direito” e “fim da política”. (CITTADINO, 2002, p. 135-144)

Conseqüência da queda do comunismo, da expansão global dos mercados, da insuficiência do positivismo jurídico e da sua base teórica para explicar o processo decisório das cortes constitucionais, da consolidação das democracias contemporâneas, da ampliação dos direitos fundamentais a nível mundial, da emergência de discursos acadêmicos e doutrinários que defendem o compromisso do Judiciário com as questões político-sociais numa postura ativa e pouco deferente, o fenômeno pode ser percebido como um jogo político de ataque e defesa.

Decorrente do balanço entre os Poderes, não faz sentido a crítica que o denomina “antidemocrático”, sendo o fenômeno, por si só, resultado do jogo democrático e dos diálogos institucionais, como bem elencou Tom Ginsburg em sua “Teoria do Jogo Eleitoral” (2003, p. 21-34).

Diálogo esse que será sopesado pelo presente trabalho ao analisar a judicialização da crise no STF nos últimos seis meses, quando teve início a pandemia e o assolamento do tribunal por ações a ela relacionadas, de modo que os Partidos Políticos vem tomando posição de destaque no impulsionamento de referidas ações.

3 I “JUDICIALIZAÇÃO DA CRISE” E A ATUAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA DIALÓGICA INSTITUCIONAL DOS PODERES

Em agosto de 2020 o STF decretou luto oficial de três dias pela morte dos mais de cem mil brasileiros vítimas da Covid-19. Uma data pra se fazer histórica em que o Poder Judiciário Nacional e o Supremo Tribunal Federal reafirmaram seu compromisso social de servir ao povo brasileiro em suas demandas por justiça em momento de grande fragilidade social. Nas palavras do Presidente Dias Toffoli, “seguiremos incansáveis na proteção dos mais vulneráveis e desassistidos e em assegurar os direitos fundamentais do cidadão, promovendo a justiça e a paz social”.³

O STF tem sido o suporte na resolução de demandas vitais durante a pandemia, “atenuando os reflexos sociais nocivos e direcionando a União, os Estados e os Municípios no bom combate à pandemia”, como bem ressaltou Alexandre de Moraes, para o qual a Corte tem cumprido bem suas três missões constitucionais: a do equilíbrio federativo, a do equilíbrio entre os Poderes e entre a maioria e minoria.⁴

A Corte determinou a suspensão do pagamento da parcela mensal das dívidas de 21 unidades da federação com a União por seis meses, com a destinação desse valor (R\$ 12 bilhões) para o combate específico à Covid-19, além de designar parte dos recursos da Petrobras recuperados na Operação Lava-Jato para o mesmo fim.⁵

Reafirmou a competência administrativa concorrente entre União, Estados e Municípios para o combate à pandemia, revalorizando o federalismo ao decidir que todos têm competência comum para atuar na saúde, na assistência social e no abastecimento alimentar, unindo autoridades políticas locais e regionais à população no combate à pandemia.⁶

Suspendeu a alteração na Lei de Acesso à Informação, que restringia a transparência dos dados, determinando ao Ministério da Saúde que voltasse a divulgar os números da pandemia⁷. Questionou e pediu informações ao Executivo da União sobre os efeitos da

3 Discurso do Presidente do STF. Disponível em: http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInterna_cionalNoticias&idConteudo=450474. Acesso em: 02 de Setembro de 2020.

4 Discurso do Min. Alexandre de Moraes. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=448475>. Acesso em: 02 de Setembro de 2020.

5 Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441054>. Acesso em: 02 de Setembro de 2020.

6 ADI 6343.

7 Por ofensa aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência nos órgãos públicos, a Corte suspendeu parte da Medida Provisória 928/2020 que limitava o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada em razão da pandemia do novo coronavírus (ADIs 6351, 6347 e 6353). A respeito do dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação, em decisão liminar, a ser referendada pelo Plenário, o ministro Alexandre de Moraes determinou que o Ministério da Saúde restabelecesse, na integralidade, a

Emenda Constitucional 95/2016 que instituiu o teto de gastos públicos da União e seus efeitos na saúde pública em tempos de pandemia ⁸.

Outra medida do Executivo Federal vetada pelo STF foi a campanha “O Brasil não pode parar”, cuja decisão do tribunal vedou a produção e circulação, por qualquer meio, de campanhas que sugerissem que a população deveria retornar às suas atividades plenas, minimizando a gravidade da pandemia do coronavírus. ⁹

Até agora, foram 4.839 ações promovidas referentes ao Covid-19 no STF e 5.173¹⁰ decisões proferidas pelo tribunal¹¹. Dessas, as que interessam a esse estudo são as ações em controle concentrado de constitucionalidade, que nos permite analisar quantitativamente o fenômeno da judicialização da política na pandemia, apesar de não esgotá-lo. ¹²

Abaixo analisaremos quantitativamente a distribuição das ações no STF e suas variáveis, dispondo de algumas inferências relevantes que permitirão melhor compreensão do fenômeno. A tabela 1 analisa o fenômeno sob as variáveis “Autor” ¹³ e “Classe Processual”, o que nos permite comprovar a hipótese inicial do presente artigo com relação aos legitimados Partidos Políticos.

Tabela 1: Autor x Classe Processual

	ADI	ADPF	ADO	ADC	TOTAL
Presidente da república	1	2	0	0	3
Mesa Do Senado Federal	0	0	0	0	0
Mesa Da Câmara Dos Deputados	0	0	0	0	0
Mesa Da Assembleia Legislativa	0	0	0	0	0
Governador	4	0	0	0	4
PGR	1	1	0	0	2
CFOAB	2	2	0	0	4
Partido Político	40	15	2	0	57

divulgação diária dos dados epidemiológicos sobre a pandemia da Covid-19, inclusive no site do órgão (ADPF 690).

⁸ Após petições apresentadas ADIs 5658, 5680 e 5715, da relatoria da Ministra Rosa Weber, o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e partes interessadas (*amici curiae*).

⁹ ADPFs 668 e 669.

¹⁰ Considerando que pode existir mais de uma decisão ou despacho por processo.

¹¹ Dados retirados do “Painel de Ações Covid-19”, do STF. Disponível em: <https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=615fc495-804d-409f-9b08-fb436a455451&sheet=260e1cae-f9aa-44bb-bbc4-9d8b9f2244d5&theme=simplicity&opt=currsel%2Cctxmenu&select=clearall>. Acesso em: 02 de Setembro de 2020.

¹² A doutrina elenca outros fatores de interferência no fenômeno em questão que não serão tratados neste trabalho, pois a análise é prioritariamente quantitativa do número de ADI’s.

¹³ Cf. Art. 103, da CF/88.

Confederação Sindical Ou Entidade De Classe Nacional	35	14	0	0	49
Total	83	34	2	0	119

Tabela feita pela pesquisadora a partir dos dados coletados no estudo “Judicialização da Crise”, no período de 23 de Março a 24 de Agosto de 2020.

Percebe-se que, em disparado, os Partidos Políticos, as Confederações Sindicais e as Entidades de Classe são os autores que mais promoveram ações em controle concentrado de constitucionalidade em tempos de pandemia. Enquanto os Partidos Políticos totalizaram 47,8%, as Confederações Sindicais e Entidades de Classe totalizaram 41,1% do montante de ações.

Com relação às temáticas, percebe-se que as medidas provisórias da crise e as questões relacionadas às competências federativas foram as mais contestadas em sede de ações de controle concentrado. Enquanto os conflitos existentes entre os entes federados em torno da adoção de políticas públicas no contexto pandêmico representou, aproximadamente, 30% do montante de ações, a contestação das medidas provisórias editadas pelo Executivo Federal ficou próxima dos 27%, demonstrando a dialógica institucional problemática das autoridades com esse poder. A Tabela 2, a seguir, corrobora a inferência.

TEMAS	ADI	ADPF	ADO	ADC	TOTAL
Medidas Provisórias	31	1	0	0	32
Orçamento	15	0	1	0	16
Congresso Nacional	1	2	0	0	3
Eleições 2020	2	0	0	0	2
Omissões do Executivo	0	8	1	0	9
Competências Federativas	23	13	0	0	36
Publicidade	3	5	0	0	8
Sistema Carcerário	0	3	0	0	3
Programas Sociais	8	2	0	0	10

Total	83	34	2	0	119
--------------	-----------	-----------	----------	----------	------------

Tabela feita pela pesquisadora a partir dos dados coletados no estudo “Judicialização da Crise” no período de 23 de Março a 24 de Agosto de 2020.

No cruzamento dos dados coletados nas duas tabelas acima, consegue-se aferir de forma ampla o quantitativo de ações promovidas em controle concentrado de constitucionalidade por cada um dos legitimados durante a crise. A Tabela 3 analisa o fenômeno sob as variáveis “Tema” e “Autor”¹⁴, conforme exposto a seguir.

Tabela 3: Tema x Autor							
TEMAS	PR	GOV	PGR	CFOAB	PP	CONF/ENT	Total
Medidas Provisórias	0	0	0	1	23	8	32
Orçamento	1	1	1	0	7	6	16
Congresso Nacional	1	0	0	0	2	0	3
Eleições 2020	0	0	0	0	2	0	2
Omissões do Executivo	0	0	0	1	5	3	9
Competências Federativas	0	3	0	0	6	27	36
Publicidade	0	0	0	2	5	1	8
Sistema Carcerário	0	0	0	0	2	1	3
Programas Sociais	1	0	1	0	5	3	10
Total	3	4	2	4	57	49	119

- PR – Presidente da República
- GOV – Governador
- PGR – Procurador-Geral da República
- CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- PP – Partido Político (com representação no Congresso Nacional)
- CONF/ENT – Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Tabela feita pela pesquisadora a partir dos dados coletados no estudo “Judicialização da Crise” no período de 23 de Março a 24 de Agosto de 2020.

¹⁴ Na Tabela 3 houve a exclusão dos seguintes legitimados do art. 103 da CF/88: Mesa do Senado, Mesa da Câmara e Mesa da Assembleia Legislativa. A exclusão ocorreu por ausência de ações promovidas por esses autores, conforme

Com relação ao Presidente da República, a propositura de ações está relacionada aos temas Orçamento, Congresso Nacional e Programas Sociais. Em breves considerações, propôs a ADI 6357 postulando a flexibilização orçamentária para criar e expandir programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, o que foi acatado pelo STF ao flexibilizar a legislação orçamentária durante a pandemia, estendendo os efeitos do julgamento aos Estados e Municípios. Promoveu ainda a ADPF 662, questionando decisão do Senado que alterou a lei Orgânica de Assistência Social, e a ADPF 663, postulando a aplicação do regramento do recesso parlamentar à expiração da validade das medidas provisórias¹⁵.

Com relação aos Governadores que intentaram ações no STF na crise, as ADI's 6394 e 6488 se destacaram pelo conteúdo relacionado aos servidores públicos da saúde e da educação. Enquanto a primeira ação, do Estado do Acre, demonstrou a preocupação com os profissionais da saúde ao postular o afastamento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁶ para garantir as despesas com contratação e aumento remuneratório aos servidores da saúde, a ADI 6488, do Estado do Mato Grosso, pediu a inconstitucionalidade da Lei 11.157/2020, que estabelecia a renda mínima emergencial para professores do Estado em razão do Covid-19.

Das duas ações promovidas na Corte pelo Procurador-Geral da República, a ADPF 568 merece destaque, uma vez que postulou a destinação do montante de R\$ 32.731.487 para o custeio de ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus no Estado do Acre.

O Conselho Federal da OAB intentou a ADPF 672 questionando as ações e omissões do poder público federal, especialmente da Presidência da República e do Ministério da Economia, na condução de políticas públicas durante a pandemia, deferida parcialmente a ação para assegurar o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e suplementar dos Municípios. Outro feito relevante foi a ADI 6387 para suspender os pontos da MP 954 sobre o compartilhamento de dados por empresas de comunicação ao IBGE para fins de suposta produção estatística durante a pandemia, que questionou a quebra de sigilo e proteção de dados pessoais.¹⁷

As Confederações Sindicais e Entidades de Classe de caráter nacional também atuaram proativamente na judicialização de questões relacionadas à pandemia. Foram vinte e sete (27) ações relacionadas às competências federativas para discutir os conflitos existentes entre os entes federados em torno da adoção de políticas públicas voltadas a mitigar os efeitos da pandemia.

se pode inferir na Tabela 1.

15 O STF deferiu parcialmente permitindo o rito célere na tramitação de MP's, sem suspensão dos prazos. Disponível em: <https://www.ayresbritto.com.br/2020/05/05/stf-a-judicializacao-da-criese-edicao-no-05/>. Acesso em: 05 de Setembro de 2020.

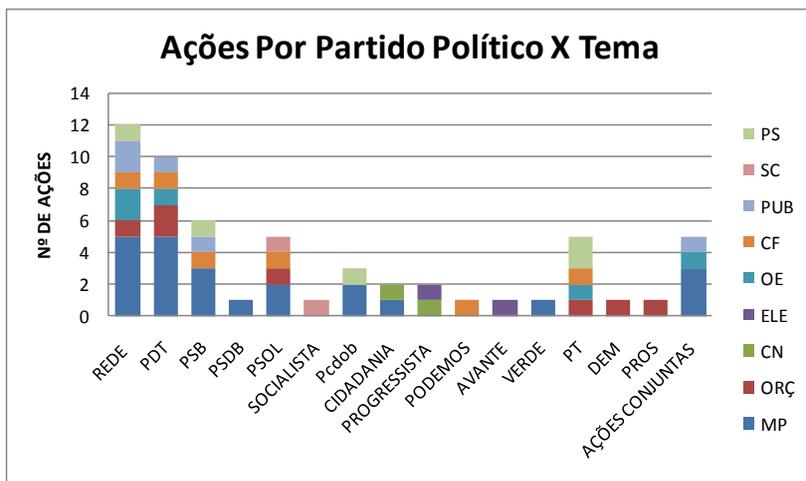
16 Lei Complementar 101/2000

17 A ação foi deferida, determinando ao IBGE a abstenção de requerer a disponibilização dos dados, objeto da referida MP, e que, caso já o tivesse feito, que sustasse tal pedido, com imediata comunicação às operadoras de telefonia. O julgamento referendou a cautelar que suspendeu os efeitos da MP

As ações, por vezes, questionaram decretos estaduais e municipais e atos de diferentes Estados e Municípios que estabeleciam medidas restritivas ao enfrentamento da crise e o isolamento social. Muitas ADI's questionaram decretos e atos normativos dos Municípios e dos Estados relacionados à proibição do corte de energia elétrica durante a pandemia, a vedação às operadoras de plano de saúde de cancelarem planos por falta de pagamento e a suspensão da ordem de isolamento social para o tráfego de passageiros e carga. Outros assuntos de relevo foram a suspensão de mensalidades na rede privada de ensino e a inconstitucionalidade dos atos normativos do Ministério da Cidadania, alterando o calendário do recebimento do auxílio emergencial.

Com relação aos Partidos Políticos, objeto principal do presente trabalho, cumpre destacar que propuseram, ao todo, um total de cinquenta e sete (57) ações em controle concentrado de constitucionalidade no STF no período em análise. O partido com o maior número de ações, até agora, foi o Rede Sustentabilidade, contabilizando 12 ações, seguido do PDT (Partido Democrático Trabalhista), com um montante de dez ações.

Em comparação, os partidos que empataram com o menor número de ações foram o PSDB, o Partido Socialista, o Podemos, o Avante, o Partido Verde, o DEM e o PROS. O Gráfico 1 utiliza as variáveis "Ações por Partido Político" e "Tema".



- MP Medida Provisória
- ORÇ Orçamento
- CN Congresso Nacional
- ELE Eleições 2020
- OE Omissões do Executivo
- CF Competências Federativas
- PUB Publicidade
- SC Sistema Carcerário
- PS Programas Sociais

A temática mais questionada em controle de constitucionalidade pelos Partidos Políticos no STF foram as Medidas Provisórias da Crise, editadas pelo Poder Executivo Federal, num montante total de 40% das ações. De um total de 23 ações, cinco (5)

delas questionaram dispositivos da MP 927/2020, que autorizava a adoção de medidas excepcionais pelos empregadores em razão da pandemia. Quatro (4) delas postularam a suspensão de alguns pontos da MP 954, que dispõe sobre a possibilidade de compartilhamento de dados por empresas de telecomunicação ao IBGE. Outras seis (6) postularam a inconstitucionalidade da MP 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização dos agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia. Por fim, duas (2) ações postularam a inconstitucionalidade da MP 979/2020, que dispõe sobre a designação de dirigentes para instituições federais de ensino durante a pandemia.

As temáticas de Orçamento, Competência Federativa, Omissões do Executivo e Programas Sociais também foram objeto de acionamento do STF pelos Partidos Políticos, embora numa porcentagem menor. Enquanto as ações contra as MP's da Crise representaram 40% do total, essas outras temáticas representaram 12%, 10,5% e 8%, respectivamente (cuja somatória dos temas chega a 38,5% do total de ações).

Quanto à temática “Orçamento”, os objetos das ações variaram. Houve o pedido de suspensão parcial dos efeitos da EC 95/2016¹⁸ para que o teto de gastos não fosse aplicado à saúde durante a pandemia (2 ações de um total de 7; uma promovida pelo PDT e outra pelo PSOL). A preocupação com o serviço público de saúde também foi objeto de controle pelos Partidos Políticos, que postularam no STF a autorização da contratação temporária de servidores da saúde enquanto perdurar a pandemia, mesmo nos Municípios em que o Poder Executivo já tenha atingido o limite de gastos com pessoal. Ainda com relação à saúde pública, postularam a suspensão de artigos da Lei Complementar 173/2020¹⁹, que vedou o aumento de despesa com pessoal durante a pandemia (nesse caso, foram promovidas o total de duas ações, uma pelo PT e outra pelo PDT). Com relação à mesma lei, as ações postularam a suspensão dos efeitos de artigos que limitam o exercício do direito de ação dos entes federativos em pretensões relacionadas à pandemia em troca de auxílios financeiros (uma única ação, promovida pelo Partido Rede Sustentabilidade).²⁰

Quanto à Competência Federativa, foi objeto de ação o pedido ao STF para a regularização pelo Poder Público da utilização das redes privadas durante a pandemia, de modo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas suas esferas administrativas e ante a eventual escassez de bens e serviços necessários ao atendimento do interesse público (em especial leitos em UTI), ficassem autorizados a executar a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas jurídicas e físicas à assistência à saúde prestados em regime privado. Os Partidos Políticos postularam ainda a inconstitucionalidade dos atos normativos do Ministério da Cidadania que alterou

18 A Emenda Constitucional 95/2016 limita por 20 anos os gastos públicos.

19 Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm#:~:text=Lcp%20173&text=Estabelece%20o%20Programa%20Federativo%20de,Art.. Acesso em: 24 de Setembro de 2020.

20 Disponível em: <https://www.ayresbritto.com.br/2020/05/05/stf-a-judicializacao-da-criese-edicao-no-05/> . Acesso em: 06 de Setembro de 2020.

o calendário do recebimento do auxílio emergencial, a inconstitucionalidade do veto do Presidente ao dispositivo da Lei 14.019/2020 determinando a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para circulação em espaço, via e transporte público durante a pandemia. Questionaram, ainda, os dispositivos²¹ da LC 173/2020 que tratam da renegociação da dívida dos Estados com a União, e mitigação dos direitos e garantias dos servidores públicos durante a pandemia.²²

Na temática acima, os Partidos Políticos acionaram o STF de forma proporcional, contabilizando um total de seis ações intentadas individualmente pelo Podemos, Rede Sustentabilidade, PT, PDT, PSB e PSOL.

Com relação às omissões do Poder Executivo, os objetos das ações postularam a definição pelo STF do mínimo existencial apto a garantir a existência digna dos brasileiros instituindo uma renda básica emergencial durante a pandemia; a suspensão de prazos e taxas do ENEM; o reconhecimento da postura omissiva do Governo Federal frente à pandemia, sobretudo em razão da ausência de divulgação de dados confiáveis sobre a real situação da doença no país; o reconhecimento da violação aos preceitos fundamentais²³ pelo Presidente da República ao retirar os serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto e lixo do rol de serviços essenciais durante a pandemia; o questionamento das falhas e omissões do Executivo Federal no combate à pandemia entre os povos indígenas brasileiros²⁴.

Na temática acima, a Rede Sustentabilidade intentou duas ações, a ADO 56, postulando a definição do mínimo existencial pela Corte, e a ADPF 680, postulando a ofensa aos preceitos fundamentais acima mencionados. O PT e o PDT intentaram uma ação cada, e a ação conjunta (ADPF 709) tratando da ofensa constitucional aos direitos dos povos indígenas contou com a participação do PSB, PDT, REDE, PSOL, PCdoB, PT.

Quanto aos Programas Sociais, as ações questionaram a redução das contribuições destinadas ao “Sistema S” por três meses (ADI 6378, do Rede Sustentabilidade); o levantamento do saldo do FGTS em razão da calamidade pública (ADI 6371, do PT) e a liberação prioritária aos vulneráveis²⁵ (ADI 6379, do PSB); a suspensão do Decreto 10.316 do Poder Executivo Federal criando novos requisitos para o recebimento do auxílio emergencial²⁶ (ADI 6398, do PCdoB); e, por fim, a interpretação conforme a Constituição Federal para haver a leitura favorável ao cidadão quanto aos requisitos necessários ao

21 Arts. 7º e 8º da LC 173/20, que trata da renegociação da dívida dos Estados com a União e a mitigação de direitos e garantias de servidores públicos durante a pandemia.

22 Disponível em: : <https://www.ayresbritto.com.br/2020/05/05/stf-a-judicializacao-da-criese-edicao-no-05/> Acesso em: 06 de Setembro de 2020.

23 Art. 1º, III, 5º caput, e 196 da CF/88

24 Idem.

25 Foram considerados vulneráveis para esse fim os que recebem até dois salários-mínimos, ou que recebem acima desse teto com idade acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, podendo tal valor ser parcelado pelo governo.

26 O Decreto 10.316 do Poder Executivo Federal, ao regulamentar a Lei 13.982, criou, adicionalmente à lei, o requisito da regularidade do CPF.

recebimento do “auxílio emergencial”²⁷ (ADI 6409, do PT).

Questionamentos relacionados às regras eleitorais e à normalidade das Eleições em tempos de pandemia, às regras de funcionamento do Congresso Nacional e ao Sistema Carcerário foram os temas menos acionados no STF pelos Partidos Políticos, totalizando seis ações nessas temáticas (10,52% do total).

Em resumo, os Partidos Políticos de esquerda com ideologia progressista foram os mais atuantes na judicialização da política no STF durante a pandemia. Em ordem quantitativa de ações, o Rede Sustentabilidade e o PDT foram destaque, com um total de doze (12) e dez (10) ações, respectivamente, seguidos pelo PSB (6 ações), PSOL (5 ações), PT (5 ações) e PCdoB (3 ações), totalizando 71,92%. Quanto aos demais Partidos Políticos, os de centro promoveram um total de quatro (4) ações (Cidadania, Partido Verde e PROS), e os de direita um total de cinco (5) ações (PSDB, Progressistas, Podemos, DEM)²⁸.

A temática mais questionada pelos Partidos Políticos foi a das Medidas Provisórias da Crise, editadas pelo Executivo Federal, demonstrando, em primeiro lugar, como a dialógica controversa com o Legislativo coloca nas mãos do STF o poder de decisão de temas eminentemente políticos e, em segundo lugar, como as oposições partidárias que não estão no poder fazem o uso político-eleitoral do Judiciário para permanecer no jogo eleitoral.

4 | CONCLUSÕES

A pandemia impulsionou o aumento de ações de controle de constitucionalidade promovidas pelos Partidos Políticos no STF nos últimos seis meses. A escolha dos Partidos Políticos como objeto do presente estudo decorre da proporção de acionamento do STF por esses legitimados quando comparados aos demais. De um total de 119 ações em controle concentrado de constitucionalidade promovidas no STF em seis meses de pandemia²⁹, 57 delas foram ajuizadas por Partidos Políticos, ou seja, 47,8%.

Não é de hoje que os Partidos Políticos usam do STF para construir jurisprudência resolutiva de questões políticas, que deveriam ser resolvidas fora da esfera judicial. A judicialização da política é fenômeno potencializado pelas condições institucionais advindas desde a Constituição Federal de 1988. É, inclusive, um instrumento de uso desses autores para questionar as coalizões majoritárias que estão no poder e se manter

27 Diante da ausência de resultado conclusivo sobre o desenquadramento do cidadão aos requisitos necessários para esse recebimento, obrigando-se o pagamento das parcelas vencidas àqueles que já requereram o recebimento, ou estão inscritos no CadÚnico, mas ainda não tiveram seu cadastro analisado.

28 Cumpre ressaltar que não foram contabilizadas no montante todas as cinco (5) ações promovidas em conjunto pelos Partidos Políticos.

29 Considerando que: i) a análise de dados foi feita com base no estudo “Judicialização da Crise”; ii) considerando que o referido estudo coletou dados das ações em controle concentrado de constitucionalidade promovidas pelos respectivos legitimados no STF de 23 de Março a 24 de Agosto de 2020. Disponível em: <https://www.ayresbrito.com.br/2020/05/05/stf-a-judicializacao-da-crise-edicao-no-05/>. Acesso em: 10 de Setembro de 2020.

no “jogo democrático”.

O estudo analisou empiricamente a velocidade do acionamento do STF pelos Partidos Políticos por meio de ações em sede de controle concentrado de constitucionalidade, quantificando e analisando os dados coletados no site do STF no período mencionado.

A base do estudo contou com a coleta de dados no Painel de Ações do Covid-19, do site do STF, e no estudo “Judicialização da Crise”. Os dados foram cruzados e quantificados por meio das tabelas expostas ao longo do trabalho.

No período sob análise (23 de Março a 24 de Agosto de 2020), foi constatada a promoção de 4.839 ações referentes ao Covid-19 no STF, sendo 5.173 o número de decisões proferidas pelo tribunal³⁰.

Desse montante, as classes processuais que nos interessaram no estudo foram as ações em controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADPF, ADO, ADC). A quantificação destas ações resultou, no período em análise, em 119 ações em controle concentrado, das quais pudemos destacar os seguintes resultados:

i) Com relação às variáveis “Autor” x “Classe Processual” (Tabela 1), os Partidos Políticos totalizaram 47,8% e as Confederações Sindicais e Entidades de Classe totalizaram 41,1% do montante de ações;

ii) Com relação às variáveis “Tema” x “Classe Processual” (Tabela 2), temática, as medidas provisórias da crise e as questões relacionadas às competências federativas foram as temáticas mais contestadas, comprovando a hipótese elencada no estudo de crise dialógica existente entre as autoridades e o Poder Executivo Federal;

iii) Com relação às variáveis “Tema” x “Autor” (Tabela 3), em que os dados anteriores foram cruzados, conseguimos deixar claro ao leitor a relevância da atuação dos Partidos Políticos na judicialização da política em tempos de crise. Ao analisar a coluna relativa a esses autores, a constatação da Tabela 1 resta amplificada e comprovada.

iv) Com relação às variáveis “Quantidade de Ações por Partido” x “Tema”, é possível ao leitor analisar quais Partidos Políticos foram mais atuantes na judicialização da política durante a pandemia. A Rede Sustentabilidade e o PDT mostraram-se atuantes na oposição ao Executivo Federal, destacando-se as ações contra as Medidas Provisórias da Crise editadas por aquele.

Por fim, cumpre destacar que algumas verificações qualitativas foram feitas quanto ao conteúdo das ações promovidas pelos legitimados durante a pandemia, dando ênfase novamente à atuação dos Partidos Políticos no fenômeno da judicialização. Contudo, as respostas em definitivo dependem de dados mais compactados e divulgados ao público em geral a final da pandemia, que permitam aferir, de fato, como seu deu a dialógica institucional entre os poderes durante a crise.

30 Considerando que pode existir mais de uma decisão ou despacho por processo.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério. Judiciário: entre a justiça e a política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antonio O. (orgs.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. 2. ed. São Paulo: Konrad Adenauer/Unesp, 2007. p. 81-115.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. In: **Lua Nova**, v. 61, 2004.

_____. **Soberania e Constituição**: para uma crítica ao constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Revista de Sociologia Política**, n. 23, 2004.

CASTRO, Marcus Faro de. “Política e Economia no Judiciário: as Ações Diretas de Inconstitucionalidade dos Partidos Políticos”, **Cadernos de Ciência Política nº 7, Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais**, Universidade de Brasília, 1993.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 147/156, jun./1997.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck. **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG – Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 2ª.ed.Porto Alegre: Artmed, 2007.

DOTAN, Yoav; HOFNUNG, Menachem. Legal Defeats – Political Wins: Why do Elected Representatives Go to Court? In: **Comparative Political Studies**, Jerusalem, Vol. 38 No. 1, February 2005 75-103.

GINSBURG, Tom. **Judicial review in new democracies – Constitutional courts in asian cases**. USA: Cambridge University Press, 2003.

HIRSCHL, Ran. **Towards juristocracy – The origins and consequences of the new constitutionalism**. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da Judicialização da Política: Duas Análises. In: **Lua Nova**, nº 57, 2002.

MAUÉS, Antonio G. Moreira; LEITÃO, Anelice F. Belém. Dimensões da judicialização da política no Brasil: as ADIns do partidos políticos. In: **Revista de Informação Legislativa**, nº 163, 2004.

MELO, Marcus André. Hiperconstitucionalização e qualidade da democracia. In: MELO, Carlos Ranulfo; SÁEZ, Manuel Alcântara (orgs.). **Democracia brasileira – Balanço e perspectivas para o século 21**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 2008, 219 f.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Justiça, profissionalismo e política: o STF e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. (2005), “Judiciário e Privatizações no Brasil: Existe uma Judicialização da Política?” **DADOS**, vol. 48, no 3, pp. 559-587.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. São Paulo: Campus/Elsevier, 2011.

RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES, Diego Werneck. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, e1921. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201921>.

TATE, C. Neal. Why the expansion of judicial Power. In: TATE, C. Neal; TORBJÖRN, Vallinder. (Ed.). **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1995.

TAYLOR, Matthew; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 825-864, 2008.

TAYLOR, Matthew. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 2, 2007, pp. 229 a 257

VALLINDER, Torbjörn. When the courts GO marching in. In: TATE, C. Neal; TORBJÖRN, Vallinder. (Ed.). **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1995.

VIEIRA, José Ribas. Verso e Reverso: a judicialização da política e o ativismo judicial no Brasil. In: **Estação Científica** (Ed. Especial Direito) Juiz de Fora, V.01, n.04, outubro e novembro/2009.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. In: SARMENTO, Daniel. **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

WERNECK VIANNA, Luiz, BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. In: **Tempo Social – Revista de Sociologia da USP**, v. 19, n. 2.

WERNECK VIANNA, Luiz et alii. (1999), **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro, Revan.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**; trad. Daniel Grassi. 2ª ed.. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências reguladoras 27, 162, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 229, 233, 234, 238

Agronegócio 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85

C

CLT 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 133, 137, 138, 139

Coronavírus 5, 6, 9, 11, 17, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 70, 73, 74, 83, 120, 167

Covid-19 1, 5, 6, 9, 11, 14, 26, 28, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 58, 59, 66, 70, 71, 73, 76, 80, 82, 83, 85, 119

D

Direito 1, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 70, 71, 72, 86, 98, 103, 114, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 166, 171, 172, 173, 174, 175, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 233, 234, 237, 238, 241, 245, 246

Direito de imagem 31, 32, 34, 35, 36, 37

Direito do consumidor 69, 71, 155

Direito do trabalho 32, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 47, 114, 122, 136, 137, 138, 141

Discricionariedade administrativa 188, 189, 192, 193, 199, 200, 201

Divórcio 48, 50, 51, 52, 55, 56, 66

Doença ocupacional 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47

E

Efetividade 50, 53, 129, 143, 177, 178, 180, 183, 185, 186, 241

J

Judicialização da política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16

M

Movimento antivacina 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101

P

Pandemia 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 66,

67, 68, 70, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 119, 121, 122, 167

Poder normativo 52, 56, 220, 221, 223, 226, 229

Política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 61, 62, 74, 82, 89, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 143, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 201, 205, 206, 210, 217, 218, 230, 231, 236, 237

Políticas públicas 3, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 62, 67, 69, 70, 84, 122, 154, 180, 200, 215, 228, 234, 236, 246

Precarização 20, 115, 116, 118, 119, 121

Princípio da impessoalidade 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 218, 219

Publicidade infantil 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

R

Responsabilidade civil 124, 125, 126, 127, 135, 136, 138, 140, 141

S

Sindicato 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 228

Sistema presidencialista 157, 158, 160, 161, 163, 164

Supremo Tribunal Federal 5, 15, 42, 47, 52, 124, 128, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 199, 206, 207, 214, 217, 220, 221, 233, 238

T

Terceirização 115, 118, 119, 122, 123

Tribunais 3, 4, 29, 38, 41, 49, 52, 71, 140, 141, 156, 165, 196, 218, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

